



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS  
SANTA CATARINA**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Anitápolis/SC - CEP: 88475-000

Fone/FAX: (48) 3256-0131

e-mail: ipreapolis@anitapolis.sc.gov.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 – IPREAPOLIS**

**CONTRATO 01/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019,**

Contrato que entre si celebram **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 03.686.296/0001-34, com endereço na Rua Gonçalves Jr., nº 260, Centro, no Município de Anitápolis - SC, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, o **Sr. CHRISTIAN LOCH TEODORO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, 66, sala 704, Centro, Florianópolis/SC registrada no CNPJ sob o nº 11.882.190/0001-34 neste ato representada por seu representante legal Sr. Ricardo Giovenardi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2019, TOMADA DE PREÇOS nº01/2019, homologado em 31/01/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº N° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. É objeto deste a **contratação de empresa especializada com a finalidade da prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, auxílio no preenchimento da APR, execução de atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e alterações posteriores, bem como outras que venham a surgir, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato.**

1.1.2. Os serviços contratados englobam a realização das seguintes atividades especializadas:

- a) A contratada deverá prestar os serviços a contratante, observando as especificações de cada item e a periodicidade (quando for o caso), disponibilizando em uma Plataforma Online na Web, acessada por login e senha, todos os relatórios oriundos do serviço da consultoria e controladoria prestados, possibilitando a impressão e a guarda na forma de arquivos digitais;
- b) A contratada deverá fazer o acompanhamento da carteira, visando uma alocação eficiente dos ativos financeiros, avaliando os riscos dos ativos e o risco consolidado da carteira de investimentos, equilíbrio da relação risco retorno, análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS  
SANTA CATARINA**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Anitápolis/SC - CEP: 88475-000

Fone/FAX: (48) 3256-0131

e-mail: ipreapolis@anitapolis.sc.gov.br

- c) A contratada deverá ao longo do período, desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, que impactem na carteira de investimentos;
- d) A contratada deverá proceder a análise de novos produtos financeiros, ofertados ao IPREAPOLIS, nos termos da legislação vigente, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação via correio eletrônico, exceto para os fundos estruturados (FIDC, FII e FIP) cujo prazo será de até 20 (vinte) dias úteis, onde seja exposta a opinião clara e pontual da consultoria a respeito do produto financeiro analisado. Para tanto a licitante deverá apresentar declaração emitida em papel timbrado e devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is), do compromisso em cumprimento das orientações e dos prazos solicitados;
- e) Fica proibido e passível de penalidades, a indução por qualquer meio à aquisição de produtos de instituições financeiras de que a contratada faça parte DIRETA ou INDIRETAMENTE, recebendo ou não comissão ou outro tipo de remuneração, de forma a não comprometer a sua autonomia, isenção na prestação do serviço ora proposto;
- f) A contratada deverá, no momento oportuno, dar suporte para a elaboração da PI - Política Anual de Investimentos e suas respectivas alterações, se necessário;
- g) A contratada deverá proceder o atendimento às demandas técnicas dos gestores, através das opções (Skype, telefone ou correio eletrônico);
- h) A contratada deverá realizar reunião presencial, se convocada, com periodicidade mensal, previamente programada pelos gestores, com apresentação dos resultados da carteira de investimentos e se solicitado, atualização do cenário econômico com o qual, a consultoria trabalha para o próximo período, contendo as premissas e expectativas para o PIB, taxa de juros, inflação, câmbio e demais questões macroeconômicas. O cenário deverá ser elaborado e sob responsabilidade do(a) economista, registrado no CORECOM pela empresa;
- i) Disponibilizar ferramenta na Plataforma Online na WEB, para execução do credenciamento de Instituições financeiras (Administradores e Gestores de Fundos de Investimento) e dos Fundos de Investimentos, com emissão dos documentos necessários. Disponibilizar na própria plataforma ou emitir relatório para o controle de prazos de validade e respectivas atualizações, nos termos da legislação vigente;
- j) Disponibilizar ferramenta na Plataforma Online na WEB, para gerar automaticamente as APR's, possibilitando o armazenamento dos documentos emitidos e o acesso aos relatórios gerados, por parte dos gestores e demais participantes do processo de gestão do RPPS;
- k) A contratada deverá prover o IPREAPOLIS com informações relativas ao mercado, as questões políticas e outras que julgar importante, com o objetivo de compartilhar conteúdo que possa contribuir e subsidiar a tomada de decisão, além de contribuir para um contínuo processo de aculturação nas questões financeiras e econômicas por parte dos participantes no processo de gestão dos recursos financeiros;
- l) A contratada deverá elaborar e disponibilizar, mensalmente, os dados necessários para o envio do demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos (DAIR) para o CADPREV.
- m) A contratada deverá apresentar relatório com periodicidade mensal contendo a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por tipo de ativo, a participação de cada gestor na carteira de investimentos, a rentabilidade dos ativos individualmente (no mês, no ano e em 12 meses), a rentabilidade da Carteira de investimentos (no mês, no ano e em 12 meses);
- n) A contratada deverá apresentar relatório com periodicidade mensal contendo a composição da carteira de cada um dos fundos investidos e a consolidação total dos ativos de Renda Fixa e de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS  
SANTA CATARINA**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Anitápolis/SC - CEP: 88475-000

Fone/FAX: (48) 3256-0131

e-mail: ipreapolis@anitapolis.sc.gov.br

Renda Variável, permitindo uma visão geral do tipo de ativos que compõem a carteira de investimentos;

- o) A contratada deverá apresentar relatório com periodicidade mensal demonstrando o fluxo de caixa mensal da carteira de modo a permitir aos gestores, membros do comitê de investimentos e conselheiros, verificar as movimentações ocorridas na carteira de investimento, quanto aos resgates e as aplicações;
- p) A contratada deverá apresentar, com periodicidade mensal, relatório que demonstre o resultado financeiro obtido pela carteira de investimento do IPREAPOLIS separados por segmento e por tipo de ativo;
- q) A contratada deverá apresentar relatório com periodicidade mensal informando os prazos de cotização e liquidação das aplicações e resgates dos fundos de Renda Fixa, Renda Variável e Multimercados, que compõem na carteira de investimentos do IPREAPOLIS;
- r) A contratada deverá apresentar relatório que demonstre o enquadramento das aplicações financeiras em consonância com a legislação, com a PI - Política de Investimentos do IPREAPOLIS e as demais exigências da legislação aplicável, com periodicidade mensal, trazendo também, o número de cotistas no fundo de investimentos em que o IPREAPOLIS aplica, a participação % (percentual) do IPREAPOLIS em cada fundo investido, mostrando também, a participação dos investimentos do IPREAPOLIS na totalidade do PL (patrimônio líquido) da instituição gestora;
- s) A contratada deverá apresentar relatório de Risco Quantitativo, com periodicidade trimestral e de 12 meses, com no mínimo as seguintes medidas de risco: Volatilidade anualizada, VaR (95%), Tracking Error, Sharpe, Beta, Alfa de Jensen, Máximo Draw-Down, Treynor;
- t) A contratada deverá apresentar relatório ou ferramenta que possibilite o acompanhamento da indústria de fundos de investimentos obrigatoriamente adequados aos RPPS. Para praticidade e objetividade no uso e na comparação entre os pares, os fundos de investimentos devem estar separados por Benchmark e por segmento. Deve apresentar a rentabilidade absoluta e relativa dos fundos, comparada com a META ATUARIAL, em períodos padrões de mercado (mês, ano, 12 e 24 meses se houver), destacar o PL – Patrimônio Líquido e indicadores de risco e de performance, com periodicidade mínima de quinze dias;

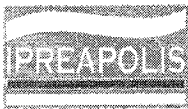
## **CLÁUSULA II - DO PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em lei.

**2.2.** O pagamento de que trata o item anterior, será efetuado mediante apresentação das certidões relativas ao recolhimento a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

**2.3.** A fatura/nota fiscal deverá ser emitida mensalmente.

**2.4.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do CONTRATADO incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS  
SANTA CATARINA**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Anitápolis/SC - CEP: 88475-000

Fone/FAX: (48) 3256-0131

e-mail: ipreapolis@anitapolis.sc.gov.br

**2.5.** No ato da liquidação da despesa, oriunda desta licitação, o Município informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado as características e os valores pagos para a contratada.

**2.6.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

### **CLÁUSULA III - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II art. 57 da Lei 8.666/93;

**3.2.** Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**3.3.** Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

### **CLÁUSULA IV - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios constante do orçamento do Instituto de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS, pelo elemento:

**16.01.09.272.0050.5.001.3.3.90**

### **CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO**

**5.1.** O contratado se obriga a:

**I** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, se observada a ocorrência de dolo ou má-fé;

**II** - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços;

**III** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**IV** - Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;

**V** - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado;

**VI** - Reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto;

**VII** - Comunicar previamente o CONTRATANTE, para efeitos de aprovação, qualquer implantação dos serviços desenvolvidos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS  
SANTA CATARINA**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Anitápolis/SC - CEP: 88475-000

Fone/FAX: (48) 3256-0131

e-mail: ipreapolis@anitapolis.sc.gov.br

**CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

6.1. O contratante se obriga a:

- I - Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- II - Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. As atividades deverão ser desenvolvidas na sede da Contratada e quando solicitado na sede do Contratante, devendo ser disponibilizado profissional qualificado para a execução dos serviços. Outrossim, os serviços poderão ser solicitados por fax, e-mail ou telefone, devendo as consultas serem respondidas no prazo estipulado no item 1.1.2 do presente contrato .

7.2. Todo o material e estrutura necessários para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pelo licitante, excetuando-se aqui, despesas com transporte para a locomoção até o local da prestação de serviços, que correrá por conta da proponente.

7.3. No caso de representação administrativa do IPREAPOLIS, o profissional deverá se fazer presente, mediante comunicação prévia do Contratante. Nesse caso todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta do Contratante, caso o local da representação seja distinto ao da sede da Contratante.

7.4. A solicitação para o comparecimento do profissional indicado pelo Contratado deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 5(cinco) dias.

**CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 21.600,00 vinte um mil e seiscentos reais, referente **ao prazo estabelecido na cláusula III**, deste contrato, conforme proposta da contratada no Processo Licitatório nº 01/2019, Tomada de Preços nº 01/2019, devidamente homologado.

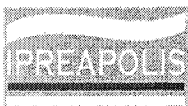
8.2. O contrato somente sofrerá reajuste no caso de renovação, após 12 (doze) meses, tendo como indexador o INPC acumulado no período, ou outro que venha a ser substituído pelo Governo.

8.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS  
SANTA CATARINA**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Anitápolis/SC - CEP: 88475-000

Fone/FAX: (48) 3256-0131

e-mail: ipreapolis@anitapolis.sc.gov.br

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente edital, por parte do CONTRATADO, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
- c) advertência por escrito;
- d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

§ 1º. As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

§ 2º. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

**10.2.** Caso o CONTRATANTE não efetuar o pagamento ao CONTRATADO no dia determinado no contrato, sem justo motivo, deverá incidir multa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

## **CLÁUSULA XI – VIGÊNCIA**

**11.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo estipulado na CLÁUSULA III.

**11.2.** Caso haja interesse das partes este Contrato poderá ser prorrogado, através de Aditivo, nos termos da Cláusula III.

## **CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**12.1.** Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório nº 01/2019, Tomada de Preços Nº 01/2019 - a proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos por ato da atual Comissão de Licitações.

## **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS  
SANTA CATARINA**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Anitápolis/SC - CEP: 88475-000

Fone/FAX: (48) 3256-0131

e-mail: ipreapolis@anitapolis.sc.gov.br

**13.2.** E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo.

ANITÁPOLIS, 01 de fevereiro de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ANITÁPOLIS - IPREAPOLIS**

**CNPJ nº 03.686.296/00134**

**CHRISTIAN LOCH TEODORO**

Diretor Executivo  
Contratante

**SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**

**CNPJ 11.882.199/0001-34**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Joice Westfal Heinz Volpato  
CPF: 021.320.459-25

Nome: Fabiana Cornij  
CPF: 301.793.989-69